



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022,
Sexta-feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Alterar a Lei Complementar 031 de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, inciso II, “b” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

“*Art. 7º - ...*”

II – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

(...)

b) Secretaria Municipal de Administração:

b.1 Secretaria Municipal de Administração

b.1.1 Assessoria Jurídica

b.1.2 Assessoria de Gabinete IV

b.1.3 Assessoria de Controle de Contas I

b.1.4 Assessoria de Controle de Contas II

b.1.5 Superintendência de Compras e Licitação

~~*b.1.5.1 Divisão de Apoio Administrativo à Licitação*~~

b.1.5.1 Assessoria de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

b.1.5.2 Presidente da Comissão de Licitação

b.1.5.2.1 Membros de Comissão Permanente de Licitação

b.1.5.3 Pregoeiros

b.1.5.3.1 Membros de Comissão Permanente do Pregão

b.1.5.3.2 Assistente Operacional da Licitação

b.1.5.4 Departamento de Termos de Referência e Cotação

b.1.5.4.1 Assistente de Recepção

b.1.5.4.2 Divisão de Compras e Cadastro

b.1.5.4.3 Divisão de Termo de Referência

b.1.5.4.4 Divisão de Termo de Adesão de Ata de Registro de Preço

b.1.5.4.5 Núcleo de Controle de Publicações de Licitações

~~*b.1.6 Departamento de Compras*~~

b.1.6. Departamento de Contratos Administrativos

b.1.6.1 Assessoria de Assistência à Gestão de Contratos

b.1.7. Departamento de Administração Geral

b.1.7.1 Divisão de Manutenção Geral

b.1.7.1.1 Núcleo de Manutenção Predial

b.1.7.2 Divisão de Serviços Gerais

~~*b.1.7.3 Divisão de Administração de Cemitérios Municipais*~~

~~*b.1.7.4 Divisão de Gestão de Almoxarifado*~~

b.1.8. Departamento de Gestão de Almoxarifado

b.1.8.1 Divisão de Controle de Mercadorias



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

b.1.8.2 Núcleo de Apoio de Controle de Mercadorias

b.1.9 Departamento de Patrimônio

b.1.9.1 Divisão de Patrimônio Móvel

b.1.9.1.1 Núcleo de Controle Patrimonial

b.1.9.2 Divisão de Patrimônio Imóvel

b.1.10 Departamento de Arquivo Público

b.1.10.1 Divisão de Arquivo Intermediário e Permanente

b.1.10.2 Divisão de Protocolo e Arquivo Corrente

b.1.10.3 Núcleo de Registro e Empréstimo

b.1.10.4 Núcleo de Controle SIGADOC

b.1.11 Departamento de Controle de Frotas e Combustível

b.1.11.1 Divisão de Gestão de Abastecimento

b.1.11.1.1 Núcleo de Controle de Diário de Bordo

~~*b.1.11.2 Núcleo de Abastecimento de Máquinas e Veículos*~~

b.1.11.2 Divisão de Manutenção de Frotas

b.1.11.2.1 Núcleo de Gestão de Veículo

b.1.11.3 Divisão de Controle de Diário de Bordo

b.1.11.3.1 Núcleo de Apoio de Controle de Diário de Bordo

~~*b.1.11.4 Núcleo de Manutenção de Veículo*~~

b.1.12 Departamento de Gestão de Cemitérios Municipais

b.1.12.1 Núcleo de Apoio de Cemitérios Municipais

b.1.12.1.1 Assessoria de Apoio de Cemitérios Municipais

Art. 2º Fica acrescida mais 01 (uma) vaga de Presidente de Comissão de Licitação.

Art. 3º Fica criado o Símbolo DAS-3A para o cargo em comissão de Superintendente de Compras e Licitação, cuja remuneração está descrita no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica extinta na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração a EQUIPE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Símbolo MCP).

Art. 5º Fica alterado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, sendo de 05 (cinco) para 06 (seis) vagas de MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 6º A descrição dos cargos em comissão, função em confiança, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º As demais disposições da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 e suas respectivas alterações permanecem inalteradas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
...
DAS-3A	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01	R\$ 6.719,76	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	ASSESSOR (A) DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R\$ 5.547,41	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS E COTAÇÃO	01	R\$ 5.547,41	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	ASSESSOR (A) DE ASSISTÊNCIA À GESTÃO DE CONTRATOS	04	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADOS	01	R\$ 5.547,41	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MERCADORIAS	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CONTROLE DE MERCADORIAS	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MÓVEL	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE REGISTRO E EMPRÉSTIMO	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE SIGADOC	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIO DE BORDO	01	R\$ 3.677,72	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CONTROLE DE DIÁRIO DE BORDO	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	01	R\$ 5.547,41	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	01	R\$ 2.717,99	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-7	ASSESSOR (A) DE APOIO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	06	R\$ 1.758,24	NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE

SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
MCP	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	<u>06</u>	R\$ 1.784,35	A EXIGIDA PARA O CARGO	08 H



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assessorar o Secretário Municipal de Administração, naquilo que lhe for designado, dentro de suas competências; Gerenciar o Presidente de Comissão de Licitação, os Pregoeiros e o Departamento de Termos de Referências e Cotação; Primar pela realização dos procedimentos licitatórios e expedientes visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente do Município de Rondonópolis – MT; Designar e encaminhar os procedimentos ao (s) pregoeiro (s) e respectiva equipe de apoio à Comissões Permanente de Licitações; Gerenciar o desempenho das atribuições dos Departamentos que lhe são subordinadas; Gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais e licitações; Coordenar e orientar os servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios; Encaminhar minutas de editais para exame e emissão de parecer jurídico; Auxiliar o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações naquilo que for necessário para a emissão de respostas aos pedidos de questionamentos, impugnações e recursos advindos dos certames licitatórios (salvo aqueles de ordem técnica); Dar transparência aos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Prestar informações sobre as licitações e contratos, visando ao cumprimento da prestação de contas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo contar com o apoio da assessoria jurídica; Providenciar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade para homologação e/ou ratificação da autoridade superior; Distribuir as tarefas entre os servidores; Realizar outros serviços afins quando determinados pelos responsáveis por instâncias hierárquicas superiores.

CARGO: ASSESSOR (A) DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assessorar o Superintendente quanto a elaboração de propostas e/ou execução de projetos em sua área de competência; Cumprir as metas estabelecidas serem atingidas pela área em conjunto com o seu superior hierárquico; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva assessoria; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Receber o processo administrativo de Dispensa de licitação e Inexigibilidade, conferir a documentação e verificar se está em conformidade com os procedimentos exigidos em lei vigente, zelando pela correta informação dos dados apresentados; Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação; Autuar o processo e registrar no sistema; Encaminhar o processo autuado para o setor jurídico; Elaborar Termo de Ratificação e solicitar a publicação do mesmo após assinado; Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; Apresentar prontamente relatórios da assessoria prestada; Desempenhar outras atividades afins, por determinação do Executivo Municipal.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO

Promover a elaboração de proposta técnica e/ou execução de projetos em sua área de competência; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Gerência de Departamento; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Emitir



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

relatórios sistemáticos gerenciais; Promover a elaboração termo de referência, documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva; Demonstrar, pelo seu conteúdo, se as necessidades administrativas estão sendo atendidas; Guiar o fornecedor na elaboração da proposta, bem como orientar o pregoeiro ou a Comissão de Licitação no julgamento das propostas; Permitir que a proposta seja elaborada adequadamente; Realizar o estudo técnicas preliminar para elaboração e execução de termo de referência; Realizar pesquisas de preços, necessário para estimar o valor de mercado; Conferir a documentação, zelando pela correta informação dos dados apresentados; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; Apresentar prontamente relatórios gerenciais; Desempenhar outras atividades afins, por determinação do Executivo Municipal.

CARGO: ASSESSOR (A) DE ASSISTÊNCIA À GESTÃO DE CONTRATOS

Assessorar o Gerente de Departamento de Contratos no desempenho de suas atividades, de modo a fazê-lo atingir os resultados; Primar pelo desempenho da execução do trabalho; Assessorar na execução da confecção das minutas dos contratos, termos, convênios, bem como seus aditivos, objetivando a execução de compras, obras ou serviços de interesse da Secretaria, e sua respectiva publicação nos meios de divulgação exigidos, conforme a legislação; Auxiliar nos estudos da possibilidade de criação de contratos, subsidiar a sua elaboração ou correção; Auxiliar na supervisão do andamento de convênios, contratos, termos e repasses junto às Secretarias e outros órgãos e empresas; Auxiliar na formalização de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal; Solicitar a designação de executores de contratos e convênios; Primar pelo cuidado de questões relativas à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes; Auxiliar na elaboração de planos de trabalho e propostas contratuais para as esferas Municipal, Estadual e Federal visando à obtenção de recursos; Apresentar prontamente relatórios gerenciais; Zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados; Desempenhar outras atividades afins, por determinação do Executivo Municipal.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Auxiliar o seu superior quanto ao atingimento das metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Gerência de Departamento; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Realizar atividades de manutenção predial envolvendo a área civil, hidráulica e elétrica utilizando corretamente os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Zelar pela manutenção, organização e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho; Executar manutenção de baixa complexidade na área elétrica, rede lógica e de telefonia (como troca de lâmpadas, interruptores, tomadas e outros) a fim de manter as instalações operacionais e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões e normas vigentes; Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas; Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário; Diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade; Executar trabalhos em altura cumprindo normas de segurança na conservação e recuperação de telhados, calhas, fachadas de edifícios e interiores, reparos e reformas de instalações prediais e troca de lâmpadas, entre outros; Realizar serviços



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

básicos de carpintaria, marcenaria e hidráulica; Acompanhar os serviços executados por empresas especializadas contratadas, prestando informações e auxílio necessário; Desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

Gerenciar os processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, equipamentos, máquinas e outros materiais, garantindo o abastecimento do insumo necessário à produção. Administrar a entrada e saída de materiais, acompanha inventários e indicadores da área, elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras, elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados, viabilizar o inventário anual dos materiais estocados, propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição, e o fornecimento de material; estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MERCADORIAS

Gerenciar as atas/contratos em vigência, elaborar empenhos, solicitar e acompanhar as mercadorias dos fornecedores, fazer a conferência dos item/mercadorias recebidos no almoxarifado, controlar as entradas e saídas das mercadorias; registrar, em sistema próprio, as notas fiscais dos materiais recebidos; encaminhar aos Departamentos as notas fiscais para pagamento; preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados; garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente; estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CONTROLE DE MERCADORIAS

Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes; receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque, desde que comprados pelas Secretarias, verificar se a Secretaria solicitante preencheu adequadamente a Requisição de Materiais (RM), preencher a requisição no que couber ao almoxarifado, separar e embalar o material previamente escolhido, distribuir as os materiais de acordo a Requisição de Materiais (RM), solicitante data e assina a Requisição de Materiais (RM), arquivar a Requisição de Materiais (RM),

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MÓVEL

Auxiliar o Gerente de Departamento competente quanto a promoção da avaliação e reavaliação dos bens móveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação; Proceder com verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto a mudança de responsabilidade; Comunicar aos responsáveis e, ainda proceder com a tomada de providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; Auxiliar quanto a realização de inspeção, bem como propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; Auxiliar na realização da realização do inventário anual dos bens patrimoniais; Executar outras atividades inerentes à sua área de competência. Manter atualizado o registro de bens móveis; Auxiliar na avaliação da conveniência de equipamentos novos, impedindo a aquisição dos que não tem necessidade ou menos apropriados;

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL

Auxiliar o Gerente de Departamento competente quanto a administração e controle de material, atendendo a requisição e distribuição, movimentação dos bens patrimoniais, conservação e manutenção de imóveis e de instalações e equipamentos. Primar pela instrução e supervisão do cadastro dos bens patrimoniais; Cumprir as normas e orientações da Gerência do Departamento de Patrimônio. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.



CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL

Auxiliar o Gerente de Departamento competente quanto a realização do cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle; Primar pela promoção da avaliação e reavaliação dos imóveis para efeito de alienação, incorporação; Manter atualizado o registro dos bens imóveis; Comunicar aos responsáveis e, ainda proceder com a tomada de providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; Auxiliar na realização do inventário anual dos bens imóveis; Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE REGISTRO E EMPRÉSTIMO

Auxiliar o Gerente de Departamento de Arquivo Público acerca do recebimento, por transferência, os documentos dos órgãos integrantes SISMARQ, segundo a Lei n.º 10.301; Primar pelo atendimento das solicitações de consulta dos órgãos produtores de documentos; Manter controle dos empréstimos realizados; Manter controle dos espaços disponíveis no depósito/acervos criados/estantes; Promover o arquivamento e o desarquivamento de documentos, mantendo a organização do acervo; Desenvolver ações de conservação preventiva, visando ao monitoramento e ao controle permanente das condições dos depósitos; Gerenciar o recebimento, registro, distribuição e expedição de papéis e processos; Preparar o expediente das respectivas unidades; Manter registros sobre frequência e férias de seus subordinados; Prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo das unidades; Manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação; Gerenciar o recebimento, controle e movimentação dos adiantamentos necessários aos serviços; Desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da unidade; Gerenciar sobre a logística de atendimento aos pesquisadores na sala de consulta; Gerenciar o recebimento dos pedidos de consultas e reprodução de documentos, controlando o fluxo interno do material; Assegurar a integridade física dos documentos durante o período de consulta; Outras atividades correlatas.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE SIGADOC

Auxiliar o Gerente de Departamento de Arquivo Público acerca da consulta pública ao sistema informatizado de gestão arquivista de documentos, prestando as orientações que, para esse fim, se fizerem necessárias; Atuar como centro de referência do Município, informando ao cidadão sobre a localização e o andamento de documentos de seu interesse particular ou coletivo; Primar pelo cumprimento às normas de acesso aos documentos públicos; Gerenciar acerca da elaboração das estatísticas, em especial sobre: o perfil do usuário, as demandas de consulta; Primar pelo zelo e cuidado dos documentos, bem como realizar fiscalização periódica, com avaliação documentada e sistemática das instalações e práticas operacionais e de manutenção do SIGADOC; Monitorar a implementação de SIGADOC e sua gestão e preservação documental, visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades de arquivo e protocolo; Elaborar dados gerenciais e recomendar providências para apuração e reparação de atos lesivos à política municipal de arquivos públicos e privados; Elaborar manuais de normas e procedimentos visando ao pleno funcionamento dos arquivos e protocolos municipais; e Elaborar calendário oficial de cursos, palestras e treinamentos visando à formação e à capacitação de recursos humanos no sistema SIGA-SIGADOC.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

Auxiliar o Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento na gestão e controle das atividades relacionadas aos processos de abastecimentos de veículos, tais como: controle e liberação de saldo, cadastramento de condutores autorizados abastecer, fiscalização do processo de abastecimento, recebimento de notas fiscais, lançamento e reprocessamento de notas fiscais, elaboração de relatórios de pagamento, elaboração de relatórios gerenciais, entre outras atividades correlatas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

Auxiliar o Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento na gestão e controle de processos de manutenção automotiva, supervisão do núcleo de controle de manutenções, e das atividades relacionadas aos processos de manutenções de veículos, tais como: controle dos processos de manutenções preventivas e corretivas, controle de pneus, lavagem de veículos, controle de manutenções operacionais, lançamento de notas fiscais e elaboração de relatórios de pagamento.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIO DE BORDO

Auxiliar o Departamento na Gestão, controle e execução das atividades relacionadas aos processos operacionais de veículos, tais como: controle das solicitações e agendamentos para utilização de veículos, viagens, lançamento em sistema informatizado da utilização de veículos (diário de bordo), rastreamento veicular, controle de cadastro de condutores e das documentações dos condutores, controle de vencimento de CNH's, cadastramento de condutores no sistema de rastreamento veicular, controle de infrações, com identificação, notificação dos condutores, controle de prazos de recursos.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CONTROLE DE DIÁRIO DE BORDO

Apoio e execução das atividades relacionadas aos processos operacionais de veículos, tais como: controle das solicitações e agendamentos para utilização de veículos, viagens, lançamento em sistema informatizado da utilização de veículos (diário de bordo), rastreamento veicular, controle de cadastro de condutores e das documentações dos condutores, controle de vencimento de CNH's, cadastramento de condutores no sistema de rastreamento veicular, controle de infrações, com identificação, notificação dos condutores, controle de prazos de recursos.

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Gerenciar na promoção da elaboração de proposta e execução de projetos em sua área de competência; Estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a sua Secretaria; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público; Controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Coordenar as atividades dos cemitérios administrados diretamente pela Prefeitura, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais referentes aos Cemitérios Municipais; Manter rigoroso registro de todos os sepultamentos realizados nos Cemitérios Municipais, inclusive de membros humanos, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes e responsabilizando-se guarda dos respectivos documentos; Manter arquivados dossiês, livros de registros e todos os documentos de propriedade de títulos de perpetuidade de terrenos e jazigos, cadastro das pessoas sepultadas em cada jazigo e quaisquer documentos (taxas, notas fiscais) relativos a sepultamentos, exumações, inumações e transladações no âmbito do Município; Supervisionar as atividades de sepultamento, procedendo a verificação da documentação comprobatória e a conferência das respectivas Guias de Recolhimento das taxas devidas e Nota Fiscal do serviço funerário; Realizar a comercialização dos terrenos do Cemitério Parque, anotar pagamentos e emitir título de Perpetuidade, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamento, após a quitação definitiva de todos os emolumentos e taxas devidos, mantendo em processos arquivados toda a documentação comprobatória; Avaliar e instruir processos de concessão e transferência e de Títulos de Perpetuidade dos Cemitérios Municipais, conjuntamente com o Secretário (a), encaminhando à Assessoria Jurídica, para verificação dos aspectos legais e parecer conclusivo no processo, para autorização da concessão ou transferência; Proceder a abertura e instrução de processos de caducidade de Títulos de Perpetuidade dos Cemitérios Municipais, quando verificada falta e atraso de pagamentos nos prazos devidos, promovendo as



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

medidas legais cabíveis; Promover os serviços de alinhamento e numeração das sepulturas dos Cemitérios Municipais, bem como designar os lugares onde deverão ser abertas novas covas, de acordo com a planta original e normas específicas do Cemitério; Estabelecer as escalas de trabalho dos servidores lotados nos Cemitérios Municipais e definir, juntamente com Chefes Setoriais dos Cemitérios Municipais as normas de funcionamento e instruções dos serviços dos coveiros, limpeza, conservação das instalações e equipamentos dos Cemitérios Municipais; Solicitar à Guarda Municipal os serviços de vigilância e segurança nos Cemitérios diretamente administrados pelo Município; Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário (a) Municipal de Administração.

CARGO: GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Assessorar o Gerente de Departamento naquilo que lhe for afeto; Buscar atendimento às metas estabelecidas na sua área; Primar pelo trabalho em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Buscar realizar os trabalhos com qualidade e produtividade do serviço público; Cuidar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Dar subsídios às atividades dos cemitérios administrados diretamente pela Prefeitura, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais referentes aos Cemitérios Municipais; Auxiliar na manutenção do registro de todos os sepultamentos realizados nos Cemitérios Municipais, inclusive de membros humanos, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes e responsabilizando-se guarda dos respectivos documentos; Auxiliar na manutenção dos arquivados dossiês, livros de registros e todos os documentos de propriedade de títulos de perpetuidade de terrenos e jazigos, cadastro das pessoas sepultadas em cada jazigo e quaisquer documentos (taxas, notas fiscais) relativos a sepultamentos, exumações, inumações e transladações no âmbito do Município; Auxiliar nas atividades de sepultamento, procedendo a verificação da documentação comprobatória e a conferência das respectivas Guias de Recolhimento das taxas devidas e Nota Fiscal do serviço funerário; Realizar com a supervisão da Gerência, a comercialização dos terrenos do Cemitério Parque, anotar pagamentos e emitir título de Perpetuidade, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração de Cemitérios e Controle de Sepultamento, após a quitação definitiva de todos os emolumentos e taxas devidos, mantendo em processos arquivados toda a documentação comprobatória; Auxiliar na avaliação e instrução dos processos de concessão e transferência e de Títulos de Perpetuidade dos Cemitérios Municipais, conjuntamente com o Secretário (a), encaminhando à Assessoria Jurídica, para verificação dos aspectos legais e parecer conclusivo no processo, para autorização da concessão ou transferência; Auxiliar na abertura e instrução de processos de caducidade de Títulos de Perpetuidade dos Cemitérios Municipais, quando verificada falta e atraso de pagamentos nos prazos devidos, promovendo as medidas legais cabíveis; Promover os serviços de alinhamento e numeração das sepulturas dos Cemitérios Municipais, bem como designar os lugares onde deverão ser abertas novas covas, de acordo com a planta original e normas específicas do Cemitério; Primar pelas escalas de trabalho nos Cemitérios Municipais; Buscar seguimento das instruções dos serviços dos coveiros, limpeza, conservação das instalações e equipamentos dos Cemitérios Municipais; Exercer outras atividades correlatas às suas competências.



CARGO: ASSESSOR (A) DE APOIO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Assessorar o Gerente de Núcleo naquilo que lhe for afeto; Buscar atendimento às metas estabelecidas na sua área; Primar pelo trabalho em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva gerência; Buscar realizar os trabalhos com qualidade e produtividade do serviço público; Cuidar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação; Dar subsídios às atividades dos cemitérios administrados diretamente pela Prefeitura, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais referentes aos Cemitérios Municipais; Auxiliar na manutenção do registro de todos os sepultamentos realizados nos Cemitérios Municipais, inclusive de membros humanos, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes e responsabilizando-se guarda dos respectivos documentos; Auxiliar na manutenção dos arquivados dossiês, livros de registros e todos os documentos de propriedade de títulos de perpetuidade de terrenos e jazigos, cadastro das pessoas sepultadas em cada jazigo e quaisquer documentos (taxas, notas fiscais) relativos a sepultamentos, exumações, inumações e transladações no âmbito do Município; Auxiliar nas atividades de sepultamento, procedendo a verificação da documentação comprobatória e a conferência das respectivas Guias de Recolhimento das taxas devidas e Nota Fiscal do serviço funerário; Promover os serviços de alinhamento e numeração das sepulturas dos Cemitérios Municipais, de acordo com a planta original e normas específicas do Cemitério; Buscar seguimento das instruções dos serviços dos coveiros, limpeza, conservação das instalações e equipamentos dos Cemitérios Municipais; Exercer outras atividades correlatas às suas competências.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 370, de 24 de fevereiro de 2022, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 370, de 24 de fevereiro de 2022, que altera a Lei Complementar nº. 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS**

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 370, de 27 de fevereiro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, permanecem inalteradas.

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>QUALIFICAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA DIÁRIA</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
...
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VIII – PADRE LOTHAR	01	3.677,72	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	01	3.677,72	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08 H	...
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE GESTÃO DA CASA ABRIGO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	01	3.677,72	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08 H	...
DAS-5	ASSESSOR DE APOIO À GESTÃO SOCIAL	38	2.717,99	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08 H	...
DAS-5	ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO SOCIAL DA CASA ABRIGO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	02	2.717,99	Nível Superior Ou Experiência Comprovada	08 H	...
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	12	2.717,99	Nível Médio Ou Experiência Comprovada	08 H	...
....

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária anual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº 12.164, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 399.000,00 (*Trezentos e noventa e nove mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 399.000,00 (*Trezentos e noventa e nove mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.40.00.00 – 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11843	R\$	399.000,00
Total Geral	R\$	399.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
4.4.90.40.00.00 – 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE - 11727	R\$	399.000,00
Total Geral	R\$	399.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.163, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.411.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e onze mil reais*))

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.411.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e onze mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -11489	R\$	1.411.000,00
Total Geral	R\$	1.411.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 – 15001002000 - Obras e Instalações – 11533	R\$	1.411.000,00
Total Geral	R\$	1.411.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº 12.162, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 11.200.000,00 (*Onze milhões e duzentos mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 11.200.000,00 (*Onze milhões e duzentos mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R\$	7.000.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R\$	4.200.000,00
Total Geral	R\$	11.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 – 15001001000 - Contratação Por Tempo Determinado - 10790	R\$	300.000,00
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10791	R\$	2.300.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15001001000 - Obrigações Patronais -10793	R\$	3.400.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11711	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00 – 15001001000 - Contratação Por Tempo Determinado – 10798	R\$	300.000,00
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10799	R\$	1.100.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15001001000 - Obrigações Patronais -10801	R\$	2.400.000,00
Total Geral	R\$	11.200.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº 12.161, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.813.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00.00 - 17540000000 - Obras e Instalações 565	R\$	14.000.000,00
Total Geral	R\$	14.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos parciais da Operação de Crédito CT Nº 0600.673 - DV 57 (FINISA II - 2021-2023).

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.160, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO, nos moldes do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO** – CNPJ nº 00.233.544/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, na forma de contribuição, no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em parcela única, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986, do Decreto Municipal 8.272/2017 e Plano de Trabalho.

Art. 2º A referida contribuição descrita no art. 1º tem por objeto apoiar a realização do 2º GP do 300 (Ciclismo de Estrada), válido pelo campeonato estadual, que será realizado em 10 de abril de 2022, na MT 383 e MT 270, no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.159, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 6.423.000,00 (*Seis milhões e quatrocentos vinte e três mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 6.423.000,00 (*Seis milhões e quatrocentos vinte e três mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2215 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 8	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10896	R\$	70.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10898	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10899	R\$	265.000,00
14.422.2304.2304 Remuneração e Encargos Sociais - PROCON		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10902	R\$	80.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.2235 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10906	R\$	35.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10907	R\$	220.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10905	R\$	700.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.125.2105.2222 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10910	R\$	850.000,00
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2302.2242 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10913	R\$	35.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2226 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 141	R\$	220.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10914	R\$	90.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.243.2207.2010 - Manutenção dos Conselhos Tutelares		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11071	R\$	35.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11080	R\$	115.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 180	R\$	55.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2237 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10922	R\$	140.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10923	R\$	920.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2217 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10925	R\$	110.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2243 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 309	R\$	780.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10929	R\$	370.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10930	R\$	110.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10931	R\$	50.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10932	R\$	20.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10934	R\$	70.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10935	R\$	150.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10939	R\$	190.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10941	R\$	90.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10942	R\$	20.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2491 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10944	R\$	130.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10945	R\$	110.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2551 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 527	R\$	180.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10952	R\$	70.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10953	R\$	50.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.573.2107.2012 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11128	R\$	3.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11129	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	6.423.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2304 Remuneração e Encargos Sociais - Procon		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 16	R\$	50.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 36	R\$	923.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 198	R\$	50.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 199	R\$	70.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 178	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 179	R\$	30.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2237 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10921	R\$	1.000.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 396	R\$	100.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10933	R\$	250.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		
04.124.2303.2327 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 439	R\$	150.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 457	R\$	200.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 473	R\$	100.000,00
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		
9.9.99.00.00.00 – 15000000000 - Reserva de Contingência -529 -	R\$	3.000.000,00
Total Geral	R\$	6.423.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.158, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre acrescentar alterações na Lei nº 11.875, de 18 de novembro de 2021, para incluir as famílias resmanescentes da área de APP e àrea de risco da Comunidade Vila Canaã e arredores, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social e serão realocadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 1º, da lei 11.875, de 18 de novembro de 2021, acrescentando os nomes dos beneficiários descritos abaixo:

25- Edivaldo Araújo Santos;

Art. 2º. Ficam prorrogados por 4 meses o repasse do aluguel social as famílias contempladas com a Lei 11.875, de 18 de novembro de 2021, incluindo as famílias que foram acrescentadas no programa de auxílio aluguel, posteriormente.

Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 11.875, de 18 de novembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES OS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.157, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e a distribuição de forma gratuita na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniformes estudantis padronizados na rede municipal de ensino, sendo o seu uso facultativo, na modalidade de educação indígena.

Art. 2º A padronização do Uniforme Escolar na Rede Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT, tem como objetivo:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino para maior segurança dentro e fora do ambiente escolar;
- II – o estímulo a um ambiente escolar estável, harmonioso, universal e igualitário;
- III – o incentivo ao respeito às normas e disciplinas;

Art. 3º O kit de uniforme escolar a ser fornecido para cada aluno(a) pelo Poder Executivo, representado pela Secretaria de Educação, será composto, no mínimo, com as seguintes peças: 01 camiseta, 01 bermuda, saia ou calça, 01 tênis, 01 meia e 01 mochila.

§1º Os kit uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente.

§2º O conjunto completo do uniforme escolar compreende obrigatoriamente, calçado, meia, bermuda/saia ou calça, camiseta e mochila.

§3º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das Unidades de Ensino em que os alunos estejam matriculados.

§4º Por ocasião do recebimento dos kits de uniforme escolares, deverão os pais ou responsáveis legais, assinar o Termo de Recebimento do kit de uniforme escolar, de modo que as Unidades Escolares arquivarão todos os termos em suas respectivas Secretarias;

§5º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos kits, incluindo pequenos reparos;

Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, empresas, entidade, ou a partidos políticos.

Art. 5º Os estudantes/crianças sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º As Unidades de Ensino serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações pertinentes.

Art 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

Art. 8º As situações não previstas nesta lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº12 156, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.628.000,00 (*Quatro milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.628.000,00 (*Quatro milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 310	R\$	70.950,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 333	R\$	1.423.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 550	R\$	2.814.050,00
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 307	R\$	320.000,00
Total Geral	R\$	4.628.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 308	R\$	200.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15000000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11054	R\$	99.000,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000 - Material de Consumo - 585	R\$	399.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 583	R\$	700.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 11049	R\$	800.000,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 596	R\$	150.000,00
15.451.2103.1750 Parque Natural Municipal Radialista Luiz Fernando de Campos e Parque Encontro das Águas Lamartine da Nóbrega		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 325	R\$	1.480.000,00
15.544.2103.2162 Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 384	R\$	800.000,00
Total Geral	R\$	4.628.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.155, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e o **CPAR – Cantinho de Proteção Animal de Rondonópolis**, inscrito no CNPJ nº. 12.868.416/0001-05, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e o **CPAR – Cantinho de Proteção Animal de Rondonópolis**, inscrito no CNPJ nº. 12.868.416/0001-05, com sede na Rua dos Estudantes, nº. 52, Bairro Nossa Senhora do Amparo, Rondonópolis/MT, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº [93.872](#), de 23 de dezembro de 1986.

§1º. O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§2º. O valor será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em atendimento aos critérios da legislação municipal, uma vez que após inspeção da Vigilância Sanitária, realizada no dia 08/03/2022, constatou-se que a referida instituição abriga aproximadamente 143 (cento e quarenta e três) animais.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal [13.019](#)/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogando as disposições em contrário, principalmente da Lei 11.648, de 02 de setembro de 2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.154, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Protetora dos Animais de Rondonópolis – APAR, inscrita no CNPJ nº. 17.138.042/0001-96, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a **Associação Protetora dos Animais de Rondonópolis – APAR**, inscrita no CNPJ nº. 17.138.042/0001-96, com sede na Rua W9, s/nº., Bairro Sagrada Família, Rondonópolis/MT, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº [93.872](#), de 23 de dezembro de 1986.

§1º. O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§2º. O valor será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em atendimento aos critérios da legislação municipal, uma vez que após inspeção da Vigilância Sanitária, realizada no dia 14/03/2022, constatou-se que a referida instituição abriga aproximadamente 200 (duzentos) animais.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal [13.019/2014](#), atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogando as disposições em contrário, principalmente da Lei 11.651, de 02 de setembro de 2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.153, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a **ONG ABRIGO POR ANIMAIS FELIZES**, inscrita no CNPJ nº. 44.385.743/0001-00, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a **ONG ABRIGO POR ANIMAIS FELIZES**, inscrita no CNPJ nº. 44.385.743/0001-00, com sede na Rua Três, nº. 200, Bairro Vila Paulista, Rondonópolis/MT, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§1º. O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§2º. O valor será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 700,00 (setecentos reais)**, na forma de contribuição, em atendimento aos critérios da legislação municipal, uma vez que após inspeção da Vigilância Sanitária, realizada no dia 09/03/2022, constatou-se que a referida instituição abriga a quantidade mínima de animais exigida.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal [13.019/2014](#), atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.152, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a ***ONG LATIDOS E MIADOS, inscrita no CNPJ nº. 40.297.839/0001-58***, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a ***ONG LATIDOS E MIADOS, inscrita no CNPJ nº. 40.297.839/0001-58***, com sede na Rua 13 de Maio, nº. 180, Centro, Rondonópolis/MT, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§1º. O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

§2º. O valor será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em atendimento aos critérios da legislação municipal, uma vez que após inspeção da Vigilância Sanitária, realizada no dia 28/03/2022, constatou-se que a referida instituição abriga aproximadamente 200 (duzentos) animais.

Art. 2º O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal [13.019/2014](#), atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Parágrafo único. Havendo justificado interesse das partes, a parceria estabelecida poderá ser prorrogada, obedecendo as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.151, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento para solicitação de Termo de Fomento entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que possuem como objetivo a proteção dos animais em situação de vulnerabilidade e o Município de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º O Município de Rondonópolis poderá firmar termo de fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham como objetivo a proteção dos animais em situação de vulnerabilidade, bem como preencham os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I – Estejam devidamente regulares;
- II - Declaração de que a ONG é de interesse público;
- II – Possuam no mínimo 30 (trinta) animais;

Parágrafo Único: O referido Termo de Fomento será destinado a alimentação e manutenção dos animais do Município, visando colaborar para a diminuição da incidência de zoonoses na população humana de Rondonópolis e de doenças infectocontagiosas entre os animais.

Art.2º. O valor do termo de fomento será estabelecido considerando a quantia de animais (felinos e cães) presentes na sede da referida instituição, utilizando-se o seguinte parâmetro:

- I - 30 a 100 animais: R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês;
- II - 101 a 200 animais: R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) por mês;
- III - 201 a 300 animais: R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) por mês.

Art.3º. As OSCs devem apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, mediante ofício a solicitação de termo de fomento, acompanhada de Plano de Trabalho e documentação necessária.

§ 1º. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015):

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§2º. O referido Plano de Trabalho deverá obrigatoriamente vir acompanhado da seguinte documentação:

- I – Estatuto de fundação da entidade;
- II – Ata de fundação da entidade;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

- III – Ata de eleição e posse do atual presidente da entidade;
- IV – Documento pessoal e comprovante de endereço do Presidente da entidade;
- V – Comprovante do CNPJ;
- VI - Certidão de tributos municipais;
- VII – Alvará de localização;
- VIII – Certidão de regularidade do FGTS;
- IX – Certidão trabalhista;
- X – Certidão negativa de Tributos federais.

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Saúde irá avaliar o plano de trabalho, emitindo certidão de aprovação, caso atenda os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.204/2015 ou poderá proferir decisão administrativa pelo indeferimento ou requerendo diligências ou retificações.

Art.4º. Após o protocolo da solicitação de termo de fomento, a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Saúde Coletiva (Divisão de Vigilância Sanitária) irá realizar fiscalização *in loco* produzindo relatório de inspeção, considerando os aspectos sanitários, bem como para averiguar a quantidade de animais nas dependências da instituição.

Art.5º. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na posse do plano de trabalho, dos documentos previstos no artigo anterior e com o relatório de fiscalização da Vigilância Sanitária, encaminhará projeto de lei para o Chefe do Executivo com a finalidade de firmar termo de fomento.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento a ser celebrado, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal [13.019/2014](#), atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art.6º. Após autorização legislativa, a Secretaria Municipal de Saúde irá realizar a aprovação orçamentária, parecer técnico jurídico e emissão da Nota de Adiantamento de Despesa - NAD, bem como toda documentação necessária ao Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal, para derradeiramente firmar o Termo de Fomento.

Art.7º. Caso o número de animais abrigados pela OSC aumente, a mesma deverá encaminhar via ofício o Plano de Trabalho atualizado, e solicitar uma nova vistoria pela Equipe da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: As OSC poderão solicitar novo enquadramento pelo aumento dos números de animais a cada 06 (seis) meses.

Art.8º. Ato normativo (Instrução Normativa) poderá especificar o trâmite interno/fluxograma do Termo de Fomento na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, desde que respeitadas as diretrizes desta lei.

Art.9º. Para o exercício vigente de 2022, a quantidade de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que serão atendidas pela referida lei ficarão limitadas a 07 (sete) instituições.

Art.10. A referida lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.150, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a compensação financeira entre os débitos fiscais e licença prêmio de Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, o § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar nº 187/2014 e Decreto nº 10.530, de 13 de dezembro de 2021.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder conversão em pecúnia de Licença-Prêmio a que os Servidores Municipais têm direito, exclusivamente para encontro de contas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o imóvel esteja em nome do próprio Servidor ou Cônjuge.

Parágrafo único. Para efeito no disposto no caput deste artigo, serão efetuadas compensações cujos requerimentos forem protocolizados até a data de 15 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 de abril de 2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº 12.149, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	R\$	800.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.1797 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		80.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.380.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.1794 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa da Presidência		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter as Atividades dos Gabinetes dos Vereadores		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	700.000,00
3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação	R\$	100.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2004 – Pagar Pensionistas		
3.1.90.03.00.00 – Pensões	R\$	50.000,00
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	30.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	150.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.380.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.148, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo proceder a locação de um imóvel localizado na Rua Alberto Saddi, Quadra nº IND.04, Lotes nº 8-E e 8-F, no bairro Distrito Industrial, em Rondonópolis-MT, e matrículas 124060 e 124061/2019, CEP 78.700-00, de propriedade atual de JS Quirino de Moraes e Cia Ltda Me.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Locação de um imóvel localizado na Rua Alberto Saddi, Quadra nº IND.04, Lotes nº 8-E e 8-F, no bairro Distrito Industrial, em Rondonópolis-MT, e matrículas 124060 e 124061/2019, CEP 78.700-00, de propriedade atual de JS Quirino de Moraes e Cia Ltda Me.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º corresponde ao imóvel com área total de 8.000,00m² e com 600,00m² de área construída, com valor mensal da locação do bem imóvel correspondente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e o valor mensal dos bens móveis R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação para Locação de Bens Imóveis nº 13/2022, matrículas 124060 de 18 de maio de 2019 e 124061 de 13 de maio de 2019 e Laudo de Avaliação de Bens Móveis nº 01/2022.

Art. 3º A referida Locação do Imóvel tem por objetivo viabilizar as instalações destinadas ao funcionamento da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – A.M.T.C.R, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.147, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com o LIONS CLUBE RONDONÓPOLIS, CNPJ nº. 03.400.959/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com o **LIONS CLUBE RONDONÓPOLIS, CNPJ nº. 03.400.959/0001-02**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º. A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo ações que interessam a promoção da saúde pública, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promoção da qualidade de vida, tecnologias assistivas, proteção e recuperação, tais como:

Item	Especificação	Porcentagem (%)	Valor R\$	Observação
01	Projeto banco cadeiras de rodas, de banho, de muletas, andadores e etc...	30%	45.000	
02	Projeto alívio à fome aos beneficiários do banco de rodas	20%	30.000	
03	Projeto visão	30%	45.000	Crianças da rede municipal de educação
04	Projeto câncer infantil	20%	30.000	
Total		100%	150.000	

Art. 3º A contribuição, referida no art. 1º, será no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, para a finalidade específica prevista no artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

LEI Nº 12.146, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO LUZ E SAL**, por interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para viabilizar o projeto “Gerando Futuros”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação Luz e Sal**, CNPJ n.º41.491.738/0001-86, por interveniência da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, na forma de subvenção, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O Termo, disposto no art. 1º, tem por finalidade viabilizar o projeto “Gerando Futuros”, que tem por objetivo proporcionar aos Jovens e Adultos, da cidade de Rondonópolis, preferencialmente aqueles em condição de vulnerabilidade ou hipossuficiência econômica, e aqueles que se encontram desempregados ou que ainda não possuem profissão, possibilitando sua inclusão e/ou reinserção no mercado de trabalho para que possam ter condições dignas de vida, conforme tabela abaixo.

Nº de turmas	Alunos Turma	Total Alunos	CURSOS	C. H. Total	Valor Aluno	TOTAL
05	30	150	Corte e Costura	160	R\$ 1.656,00	R\$ 248.400,00
10	22	220	Confeitaria	100	R\$ 641,60	R\$ 141.152,00
		370				R\$ 389.552,00

Art. 3º O apoio, será dividido em 04 (quatro) vezes sendo nos meses de abril, junho, agosto e outubro de 2022 em parcelas iguais no valor de R\$ 97.388,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º Associação Luz e Sal ofertará os cursos relacionados na tabela acima, totalizando o valor de R\$ 389.552,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Art. 5º O presente Termo de Fomento terá vigência no exercício de 2022, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

LEI Nº 12.145, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.200.936,96 (*Dois milhões duzentos mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 2.200.936,96 (*Dois milhões duzentos mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente - 11840	R\$	2.047.473,85
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 – 25010000000 - Material de Consumo – 11841	R\$	100.000,00
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11842	R\$	53.463,11
TOTAL GERAL	R\$	2.200.936,96

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas: **18.359-8** e **33.573-8** da Agência **0551-7** do Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.787, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 399.000,00 (*Trezentos e noventa e nove mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.164, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 399.000,00 (*Trezentos e noventa e nove mil reais*), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.40.00.00 – 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE – 11843	R\$	399.000,00
Total Geral	R\$	399.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
4.4.90.40.00.00 – 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE - 11727	R\$	399.000,00
Total Geral	R\$	399.000,00

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.786, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.411.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e onze mil reais*))

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.163, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.411.000,00 (*Um milhão e quatrocentos e onze mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico SUS		
3.3.90.40.00.00 – 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PE -11489	R\$	1.411.000,00
Total Geral	R\$	1.411.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51.00.00 – 15001002000 - Obras e Instalações – 11533	R\$	1.411.000,00
Total Geral	R\$	1.411.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.784, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 11.200.000,00 (*Onze milhões e duzentos mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.785, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 11.200.000,00 (*Onze milhões e duzentos mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 10794	R\$	7.000.000,00
12.365.2210.2049 Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.34.00.00 – 15001001000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 86	R\$	4.200.000,00
Total Geral	R\$	11.200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00 – 15001001000 - Contratação Por Tempo Determinado - 10790	R\$	300.000,00
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10791	R\$	2.300.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15001001000 - Obrigações Patronais -10793	R\$	3.400.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11711	R\$	1.400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00 – 15001001000 - Contratação Por Tempo Determinado – 10798	R\$	300.000,00
3.1.90.11.00.00 – 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10799	R\$	1.100.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15001001000 - Obrigações Patronais -10801	R\$	2.400.000,00
Total Geral	R\$	11.200.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.784, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.161, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.813.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00.00 - 17540000000 - Obras e Instalações 565	R\$	14.000.000,00
Total Geral	R\$	14.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos parciais da Operação de Crédito CT Nº 0600.673 - DV 57 (FINISA II - 2021-2023).

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.782, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 6.423.000,00 (*Seis milhões e quatrocentos vinte e três mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.159, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 6.423.000,00 (*Seis milhões e quatrocentos vinte e três mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
001 - Secretaria Municipal do Governo		
04.122.2303.2215 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 8	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10896	R\$	70.000,00
002 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2304.2246 Remuneração e Encargos Sociais - Procuradoria Geral		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10898	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10899	R\$	265.000,00
14.422.2304.2304 Remuneração e Encargos Sociais - PROCON		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10902	R\$	80.000,00
003 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.2302.2235 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10906	R\$	35.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10907	R\$	220.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10905	R\$	700.000,00
006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.125.2105.2222 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10910	R\$	850.000,00
007 - Secretaria de Planejamento Coordenação e Controladoria Geral		
04.121.2302.2242 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10913	R\$	35.000,00
009 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico		
23.122.2104.2226 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 141	R\$	220.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10914	R\$	90.000,00
010 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

08.243.2207.2010 - Manutenção dos Conselhos Tutelares		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11071	R\$	35.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11080	R\$	115.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 180	R\$	55.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2237 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10922	R\$	140.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10923	R\$	920.000,00
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.122.2211.2217 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10925	R\$	110.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2243 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 309	R\$	780.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10929	R\$	370.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10930	R\$	110.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10931	R\$	50.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10932	R\$	20.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10934	R\$	70.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10935	R\$	150.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10939	R\$	190.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10941	R\$	90.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10942	R\$	20.000,00
024 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.2491 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10944	R\$	130.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10945	R\$	110.000,00
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2551 Remuneração e Encargos Sociais		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 527	R\$	180.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10952	R\$	70.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 10953	R\$	50.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação		
19.573.2107.2012 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11128	R\$	3.000,00
3.1.91.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 11129	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	6.423.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
002 - Procuradoria Geral do Município		
14.422.2304.2304 Remuneração e Encargos Sociais - Procon		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 16	R\$	50.000,00
004 - Secretaria da Receita Municipal		
04.129.2302.2220 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 36	R\$	923.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 198	R\$	50.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 199	R\$	70.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ. VOLANTE, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 178	R\$	500.000,00
3.1.90.13.00.00 – 15000000000 - Obrigações Patronais – 179	R\$	30.000,00
015 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2303.2237 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10921	R\$	1.000.000,00
018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.122.2101.2230 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 396	R\$	100.000,00
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.125.2102.2244 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 10933	R\$	250.000,00
020 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

04.124.2303.2327 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 439	R\$	150.000,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.125.2106.2504 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 457	R\$	200.000,00
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.122.2212.2219 Remuneração e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00.00 – 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 473	R\$	100.000,00
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		
9.9.99.00.00.00 – 15000000000 - Reserva de Contingência -529 -	R\$	3.000.000,00
Total Geral	R\$	6.423.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.**

DECRETO Nº 10.778, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.628.000,00 (*Quatro milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.156, de 08 de abril de 2022.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 4.628.000,00 (*Quatro milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 310	R\$	70.950,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 333	R\$	1.423.000,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 550	R\$	2.814.050,00
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 307	R\$	320.000,00
Total Geral	R\$	4.628.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 308	R\$	200.000,00
3.3.90.36.00.00 – 15000000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – 11054	R\$	99.000,00
15.451.2103.1097 Construção e Melhoria de Pontes e Serviços Complementares		
3.3.90.30.00.00 – 15000000000 - Material de Consumo - 585	R\$	399.000,00
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 583	R\$	700.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 11049	R\$	800.000,00
15.451.2103.1477 Construção e Reforma Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano		
3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 596	R\$	150.000,00
15.451.2103.1750 Parque Natural Municipal Radialista Luiz Fernando de Campos e Parque Encontro das Águas Lamartine da Nóbrega		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 325	R\$	1.480.000,00
15.544.2103.2162 Construção, Reforma e Conservação de Canais e da Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 - Obras e Instalações – 384	R\$	800.000,00
Total Geral	R\$	4.628.000,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art.4º Ficam alteradas no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de Abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.777, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 12.149, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.1796 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Administração		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	R\$	800.000,00
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.1797 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		80.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.380.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
001 – Secretaria Legislativa da Presidência		
01.001.01.031.1010.1794 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Legislativa da Presidência		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
01.001.01.031.1010.2001 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
002 – Gabinetes dos Vereadores		
01.002.01.031.1010.2002 – Manter as Atividades dos Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	700.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação	R\$	100.000,00
003 - Secretaria Legislativa de Administração		
01.003.01.032.1010.2004 – Pagar Pensionistas		
3.1.90.03.00.00 – Pensões	R\$	50.000,00
01.003.01.032.1010.2005 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Administração		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
01.005.01.032.1010.2007 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	30.000,00
006 - Secretaria Legislativa Institucional		
01.006.01.032.1010.2480 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	150.000,00
007 – Unidade Central de Controle Interno		
01.007.01.032.1010.2478 – Manter as Atividades da Unidade Central de Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
008 – Procuradoria Jurídica		
01.008.01.032.1010.2545 – Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de abril de 2022.
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira.

DECRETO Nº 10.776, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 2.200.936,96 (*Dois milhões duzentos mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 12.145, de 08 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 2.200.936,96 (*Dois milhões duzentos mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos*), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente - 11840	R\$	2.047.473,85
18.122.2102.2157 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.30.00.00 – 25010000000 - Material de Consumo – 11841	R\$	100.000,00
4.4.90.52.00.00 – 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11842	R\$	53.463,11
TOTAL GERAL	R\$	2.200.936,96

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas Contas: **18.359-8** e **33.573-8** da Agencia **0551-7** do Banco do Brasil em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

Art.4º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de abril de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.